CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1399/2026
(à MPV 1399/2026)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 3º e à linha correspondente às bebidas açucaradas do Anexo IV, ambos da Medida Provisória nº 1.399, de 4 de novembro de 2026, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º.....

.....

III – nos demais casos, as alíquotas previstas para os respectivos códigos da TIPI vigentes na data de publicação desta Medida Provisória, ressalvadas as bebidas açucaradas classificadas no código 2202.10.00 da NCM/SH, cuja alíquota inicial é a constante do Anexo IV a esta Medida Provisória.

....."

"ANEXO IV

ALÍQUOTAS APLICÁVEIS ÀS BEBIDAS AÇUCARADAS, ÀS BEBIDAS ALCOÓLICAS E AOS PRODUTOS FUMÍGENOS

Descrição	*Ad valorem* (%)			Específica (R$)
	Inicial	Fator de conversão	Final	
Bebidas açucaradas classificadas no código 2202.10.00 da NCM/SH	5,2	1,00	5,2	-
.....	.....	.....	.....	.....

LexEdit
CD262700030600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262700030600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Nobres Pares, esta emenda majora para o dobro a alíquota do Imposto Seletivo – IS incidente sobre a produção, a extração, a comercialização ou a importação das bebidas açucaradas classificadas no código 2202.10.00 da NCM/SH, elevando a respectiva alíquota inicial constante do Anexo IV de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) para 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento).

A majoração é operada sobre a alíquota inicial, de modo que a elevação da carga tributária decorre, em sua integralidade, de valor fixado em lei, insuscetível de redução por decreto nos termos do § 3º do art. 3º, e não se confunde com o componente compensatório do fator: consubstancia opção deliberada de política fiscal, no exercício da extrafiscalidade do tributo. E como a definição dos produtos sujeitos ao IS é matéria reservada a lei complementar (art. 153, caput, inciso VIII, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e art. 409 da Lei Complementar nº 214, de 2025), opera-se a majoração no âmbito das alíquotas, matéria de lei ordinária nos termos do art. 419 da mesma Lei Complementar.

O consumo de bebidas açucaradas constitui uma das principais fontes de açúcares livres na dieta e está associado, por efeitos diretos e mediados pelo ganho de peso, ao diabetes tipo 2, às doenças cardiovasculares e a outros agravos crônicos não transmissíveis. Estudo publicado na *Nature Medicine* estimou que, em 2020, 2,2 milhões de novos casos de diabetes tipo 2 e 1,2 milhão de novos casos de doença cardiovascular no mundo foram atribuíveis ao consumo dessas bebidas. Na América Latina e no Caribe, região em que se insere o Brasil, registrou-se a maior carga proporcional atribuível ao consumo de bebidas açucaradas entre todas as regiões do mundo: 24,4% dos novos casos de diabetes tipo 2 e 11,3% dos novos casos de doença cardiovascular[1].

A majoração proposta confere efetividade à finalidade extrafiscal do tributo, que orienta a própria Medida Provisória, cujo art. 1º, parágrafo

LexEdit
CD262700030600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262700030600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João

único, contempla a prevenção de danos à saúde entre os objetivos do Regime de Implementação Gradual, e representa passo consistente na direção das recomendações da Organização Mundial da Saúde, que preconiza a tributação das bebidas açucaradas como estratégia de prevenção das doenças crônicas não transmissíveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

[1] LARA-CASTOR, Laura; O'HEARN, Meghan; CUDHEA, Frederick et al. Burdens of type 2 diabetes and cardiovascular disease attributable to sugar-sweetened beverages in 184 countries. *Nature Medicine*, v. 31, p. 552–564, fevereiro de 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1038/s41591-024-03345-4.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2026.

Deputado Padre João
(PT - MG)
Coordenador da Frente Parlamentar Mista de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e de Combate à Fome no Brasil

LexEdit
CD262700030600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262700030600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João